a) _____

b) _____

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração à Orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

A estrutura regional de prevenção e actuação em situações de acidentes - independentemente da respectiva gravidade -, catástrofes e calamidades, e construída, consoante os níveis de actuação, pelo Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) e pelos serviços municipais de protecção civil. Importa, assim, constituir em cada um desses serviços equipas fortemente treinadas e organizadas, por forma a permitirem não só uma resposta célere e eficaz sempre que, por força da ocorrência de acontecimentos desencadeadores desses eventos danosos, se minimizem as respectivas consequências nefastas, repondo-se a normalidade das condições de vida, como, por outro lado, a estudarem e testarem métodos e formas de actuação necessárias à respectiva prevenção.

Sendo o arquipélago dos Açores uma região insular, de formação recente, situada na zona de confluência de três placas tectónicas - a americana, a euro-asiática e a africana - e de influencia quase permanente de um anticiclone, é, por força dessa conjugação de factores, uma área de risco em termos de ocorrência de fenómenos conducentes ao aparecimento de manifestações naturais de consequências danosas. Assim, as expectativas quanto a possibilidade de verificação de condições que impliquem intervenção dos serviços acima mencionados, crescem fortemente, se comparadas com as que pesam sobre os seus congéneres doutras regiões do Pais. Paralelamente, a realidade das ilhas é bastante diversa entre si, quer quanto a situação geográfica, quer quanto a um sem-número de situações necessariamente

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

equacionáveis na prevenção ou em reacção a acontecimentos danosos, designadamente, acessos, infraestruturas e capacidade instalada.

Do exposto decorre que a premência de dotar de eficácia os serviços que, neste domínio, velam pela segurança de pessoas e bens, dentro do quadro aqui traçado, passa por conferir aos mesmos capacidade de actuação decorrente da constituição de equipas de trabalho operativas, que aliem uma sólida componente técnica a uma importante dose de confiança pessoal entre cada um dos elementos, dado que muitas das decisões tem de ser tomadas num muito curto espaço de tempo e delas depende, muitas vezes, o êxito dessas missões, inclusivamente no domínio da salvaguarda de vidas humanas; ou, uma tal capacidade só será possibilitada através do recrutamento criterioso de dirigentes para esses serviços, respeitando critérios de qualidade e confiança que o concurso, só por si, não garante.

Noutro domínio, aproveitou-se a oportunidade para introduzir uma ligeira correcção no sentido de reforçar a capacidade de arrecadação de receitas por parte do SRPCB, visando diminuir a dependência deste relativamente ao erário público regional e reforçando, consequentemente, a sua autonomia intrínseca.

Assim nos termos da alínea t) do artigo 60° do Estatuto Político-Administrativo da Regão Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1°

Alterações

Os artigos 14° e 15° do Decreto Legislativo Regional n° 7/99/A, de 19 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

Artigo 14°

(------)

Constituem receitas do SRPCBA, para além das dotações atribuídas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores e de outras, a definir por diploma próprio ou por resolução do Governo Regional:

a) .....

b) .....

c) As receitas referidas na alínea a) do n° 1 do artigo 29º do Decreto-Lei n° 234/81, de 3 de Agosto, relativamente aos prémios ou contribuições relativos a seguros, do tipo dos aí mencionados, quando a respectiva cobrança ocorra na Região Autónoma dos Açores:

d) (Anterior alínea c));

e) A importância de taxas cobrada, designadamente pela emissão de pareceres, nos termos a fixar por portaria do secretario regional da tutela;

f) (Anterior alínea *d));*

g) (Anterior alínea e)).

Artigo 15°

(------)

1 - O pessoal dirigente do SRPCB, bem como o dos demais serviços integrados na estrutura regional de protecção civil e bombeiros, designadamente os serviços municipais de protecção civil, é recrutado e nomeado nos termos previstos nos diplomas que contenham as respectivas orgânicas.

2- O recrutamento referido no número anterior será feito, por concurso ou por escolha, de entre:

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional

a) _____

b) _____

a) Titulares de licenciatura, curso superior que não confira licenciatura bacharelato, ou equiparado, com reconhecido conhecimento ou experiência no domínio da protecção civil;
b) Oficiais das forças armadas ou das forças de segurança, ou equiparados, ainda que na situação de reserva ou de reforma;
Indivíduos com experiência no exercício de funções de comando em corpo de bombeiros.

Artigo 2°

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 12 de Maio de 2000

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional